



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° - PLEN (ao PL 2029/2020)

Inclua-se no PL 2029, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. A União, os Estados, o Distrito Federal e municípios poderão celebrar contratos de convênio e parceria com hotéis para que sejam utilizados como residências temporárias para pessoas que se encontram em situação de violência doméstica e familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

A figura de casas-abrigo ou casas de acolhimento já existe e se destina ao atendimento temporário para mulheres em risco de morte com objetivo de oferecer subsídios para que a mulher consiga viver de forma autônoma, sem precisar retornar à residência. Os locais são sigilosos.

Reconhecendo possível incapacidade física nas já existentes casas-abrigo e casas de acolhimento, a fim de viabilizar essa oferta de locais, o projeto possibilita a realização de contratos de locação, de reformas e adaptações sem a realização de licitações, haja vista a urgência enfrentada pela pandemia do Covid-19.

A exemplo do que o Distrito Federal tem feito, em se tratando de acolhimento de pessoas idosas, a emenda visa possibilitar a realização de convênios e parcerias com instituições de hotelaria para que, temporariamente, sejam usadas como casas-abrigo ou casas de acolhimento às vítimas.

Sala das sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL/MS

SF/2022/1 29431-50